CONTRATO nº 37/2025

Termo de Contrato nº 37/2025 celebrado entre o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** como CONTRATANTE, e a **EMPRESA CLARO S.A,**como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.

Aos dias 30 (trinta) do mês de maio do ano de 2025, na Rua Afonso Cavalcanti, 449, bloco I, sala 535, Cidade Nova, Rio de Janeiro – RJ, o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado pela Sr. MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO, Subsecretário de Gestão da SMAS, e a **EMPRESA CLARO S.A.**, estabelecida na Rua Henri Dunant, nº 780 – Torre A e Torre B, Santo Amaro – São Paulo - SP, CEP:04.709-110, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 40.432.544/0001-47, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sra. Patrícia Fernandes Magalhães da Silveira e Sra. Gisele de Rezende Ferreira Pimenta, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE–RP–FP/SUBGGC Nº 90447/2024 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 561/2024, realizado por meio do processo administrativo nº SMF-PRO-2023/10227 e ASS-PRO-2025/01589,que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referid no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pel **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa d Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pel Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pel Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – **CA** , instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pel

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais nº 17.907/1999, 18.835/2000, 21.083/2002, 21.253/2002, 22.136/2002, 27.715/2007, 31.349/2009, 40.285/2015 c/c 48.365/2021, 40.286/2015, 46.195/2019, 49.415/2021, 51.260/2022**, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET E INTRANET PARA UNIDADES DA PCRJ (20 Mbps), item 1 da Ata de Registro de Preços nº 561/2024, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital PE–RP– FP/SUBGGC Nº 90447/202).

Parágrafo Único – O objeto do Contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº SMF-PRO-2023/10227 e ASS-PRO-2025/01589, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços/fornecimento dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R$131.692,08 (cento e trinta e um mil seiscentos e noven dois reais e oito centavos), correspondendo a uma despesa mensal estimada de R$5.487,17 (cinco quatrocentos e oitenta e sete reais e dezessete centavos).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, mensalmente, após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964**,observado o disposto nos **arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na SMAS.

Parágrafo Primeiro – Para fins de **medição**, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do **serviço prestado** será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na SMAS.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTSe INSSde todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro.

Parágrafo Quinto – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serã devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sexto – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que nã decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correçã monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Públic

ASSCAP202501457A

pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo da Secretaria Municipal de Assistência Social e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Sétimo – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal no 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I–Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês do orçamento estimado;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma nã possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágraf anterior.

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso a CONTRATADA requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE EXECUÇÃO

A forma de prestação dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE–RP– FP/SUBGGC Nº 90447/202 e ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 561/2024.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato da autoridade competente. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização d CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame da instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contra

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

Parágrafo Quarto - Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA –GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidadede de Seguro Garantia , no valor de R$2.633,84 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A SMAS se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao va da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que s descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobra de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o déb

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

verificado.

Parágrafo Quarto – A apólice deverá ter vigência idêntica ao prazo do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias para apuração de eventual inadimplemento da Contratada — ocorrido durante a vigência contratual — e para a comunicação do inadimplemento à seguradora, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONTRATADA, vinculada à reavaliação do risco.

Parágrafo Quinto – A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade de a seguradora informar ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada**.**

Parágrafo Sexto – No caso de a seguradora não renovar a apólice de seguro–garantia, a Contratada deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do Contratante, antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena de caracterizar–se inadimplência e serem aplicadas as penalidades cabíveis.

Parágrafo Sétimo – As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO e deverão conter declaração expressa da companhia seguradora, da qual conste que conhece integralmente este contrato.

Parágrafo Oitavo –A CONTRATADA encaminhará ao Contratante cópia autenticada das apólices de seguro, antes da assinatura do contrato.

Parágrafo Nono –A apólice deverá ser emitida por seguradora autorizada a funcionar no Brasil p SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, – fato que deverá ser atestado media apresentação, junto com a apólice, da Certidão de Regularidade expedida pela SUSEP.

Parágrafo Décimo –Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanç**

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

previstas neste Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com **o art. 465 do RGCAF.**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **24 (vinte e quatro) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, d qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objet deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente da medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviç

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar–se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados, e dos materiais empregados e bens fornecidos, em conformidade com as especificações do Projet Básico/Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo(a) Secretaria Municipal d Assistência Social, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais e ben recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato dura todo prazo de execução contratual;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

IX – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores, no que couber;

XI – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas, aquiescer à adoção, entre outras medidas, a serem adotadas pela Administração no momento da contratação:

a) condicionamento o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

b) depósito de valores em conta vinculada;

c) em caso de inadimplemento, o pagamento das verbas trabalhistas aos seus titulares, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

d) estabelecimento de que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

XII– nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, apresentar quando, solicitado pela Administração, sob pena de multa, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato, em especial quanto ao:

a) registro de ponto;

b) recibo de pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

c) comprovante de depósito do FGTS;

d) recibo de concessão e pagamento de férias e do respectivo adicional;

e) recibo de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensa até a data da extinção do contrato;

f) recibo de pagamento de vale–transporte e vale–alimentação, na forma prevista em norma coletiv

XIII – nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de ob autorizar a Administração CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

XIV– cumprir durante toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz**.**

XV– manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XVII– informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XVIII– comprovar cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XIX– entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XX - Observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XXI– comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XXII– efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecime de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriore

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I –Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

II –Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo SMAS, na forma do art. 501 do RGCAF, que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preços PE–RP– FP/SUBGGC Nº 90447/202).

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário àregularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumpri as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicada e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuit

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a SMAS poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

(a) **Advertência**;

(b) **Multa**;

(c) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos**;

(d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo Primeiro – A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vintepor cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

7) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do	01

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

	serviço, por funcionário e por dia;	
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias útei s, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além d perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamento eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valo

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas eventualmente aplicadas com base **na alínea "b" do caput desta Cláusula** não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput desta Cláusula é da competência da SMAS e a da alínea "d" é da competência exclusiva do titular do órgão ou autoridade máxima da entidade CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre qu utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícito previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes d administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação o

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo **de 15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b" e "c" do caput da Cláusula anterior;

b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "d" do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo Único. Os recursos a que aludem as alíneas "a" e "b" do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo n Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objet no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea "b", deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A **multa** referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

(a) a devolução da garantia;
(b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
(c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
(d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência d CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho 20.17.01.08.126.0381.2791, com a Natureza de Despesa 3.3.90.40, tendo sido empenhada a importância de R$16.461,51 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e um reais e cinquenta e um centavos), por meio da Nota de Empenho nº 2025NE000161, ficando o restante a ser empenhado posteriormente e/ou à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribuna de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financei regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisi

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

b) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Subsecretária de Gestão da SMAS
Matr: 11/300.194-8

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVEIRA
Data: 02/06/2025 17:44:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA CLARO S.A
Patricia Fernandes Magalhães da Silveira

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Data: 02/06/2025 14:41:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA CLARO S.A
Gisele de Rezende Ferreira Pimenta

Testemunha
Oscar Ribeiro de Almeida Niemeyer Soares Netto
Supervisor II – AS/SUBG/CCPAR/GF
Matr.: 99/996.969-0

Testemunha
Aline Santos Lauar
Assistente II – E/SUBG/CCPAR/GFCAC
Matr.: 99/990.249-0

ASSCAP202501457A

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

SMAS Secretaria Municipal de Assistência Social
Acesso
264

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
Secretaria Municipal de Assistência Social
Subsecretaria de Gestão
Coordenadoria de Infraestrutura e Logística

ANEXO I - A TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO INTERNET E INTRANET PARA AS UNIDADES DESCENTRALIZADAS DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS, PELO PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES.

OUTUBRO/2023

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

SMAS Acesso Secretaria Municipal de Assistência Social
265

1. OBJETO

1.1. Prestação de serviços, pelo prazo de 24 meses, de acesso a Internet e Intranet para as unidades descentralizadas desta SMAS.

1.2. O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado;

1.3. DOS PARTICIPANTES

Contratada: Empresa vencedora do registro de preços.
Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS.
Auxiliar técnica: Empresa Municipal de Informática S/A - IplanRio, que terá o papel de auxiliar as contratantes exclusivamente nos temas técnicos inerentes a este termo de referência.

1.4. DO QUANTITATIVO

Os quantitativos máximos de circuitos a serem contratados pelos órgãos da administração direta estão listados na tabela abaixo.

TABELA 1

TIPO/ ITEM	LOTE	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO MÁXIMO
1	1	Internet garantida e acesso ao Datacenter da PCRJ (20 Mbps)	13

2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DA PREVISÃO DE PREÇOS DIFERENTES

2.1. A presente contratação visa atender as necessidades de conectividade das unidades descentralizadas da estrutura desta Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, respondendo a demanda atual com qualidade, flexibilidade para futuras expansões, padronização, convergência de tecnologia e de serviços, segurança, eficiência e otimização de custos, evolução tecnológica, aumento de produtividade, flexibilidade do uso dos recursos conforme necessidades de cada órgão/unidade administrativa e gerenciamento proativo centralizado com garantia de disponibilidade e segurança institucional na tecnologia que couber.

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

Cumpre ressaltar que a conectividade tem por objetivo proporcionar aos órgãos/unidades, que pertencem à SMAS, comunicação de dados essencial para o desempenho das atividades públicas municipais, bem como garantir o bom atendimento para a população do município e o desenvolvimento econômico municipal. Assim, a conectividade tem como característica básica o tráfego de dados, voz e vídeo, proporcionando elevado padrão de qualidade de modo a garantir a disponibilidade e confiabilidade dos serviços prestados, além de prover um acesso seguro para as Unidades e Datacenter da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ.

Hoje, a PCRJ conta com enlace de dados em várias unidades, realizando a interligação destas com o DATACENTER da PCRJ. Em um novo contexto, e considerando que mostra-se necessária a contratação de diferentes tecnologias com qualidade de serviços e segurança específico de cada tecnologia, optou-se por contratar link de acesso direto a Internet síncronos com segurança no tráfego de dados, dando flexibilidade/diversidade aos gestores dos órgãos na contratação dos acessos externos das suas unidades conforme necessidade de cada um.

Ressalte-se, por fim, que as bandas/velocidades solicitadas para cada tecnologia, levam em consideração o porte das unidades contempladas, bem como o número de usuários.

2.2. Justifica-se a diferenciação dos preços obtidos para cada item considerando a banda de cada circuito e a malha de atendimento das operadoras que varia de bairro para bairro dependendo do interesse financeiro da operadora em atender o bairro.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DA VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1.1. Esta especificação técnica é o serviço Tipo 1 disponibilizado para as unidades dos lotes 1 a 6, que desejam link dedicado full duplex (síncrono) a Internet com saída pelo BACKBONE Internet da CONTRATADA e acesso ao Datacenter da PCRJ (rede interna), devendo os dois tráfegos (Internet e Datacenter) estarem contidos em um único acesso disponibilizado pela Contratada (ver figura 1a e 1b).

3.1.2. A rede da PCRJ é formada pelos órgãos/entidades municipais (Administração Direta e Indireta) e destinada a atender todas as necessidades de comunicação de dados desses órgãos/entidades municipais.

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

Acesso Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS
267

3.1.3. A Licitante responderá por todo o planejamento, estruturação, configuração e equipamentos necessários ao provimento dos serviços e fornecimentos, objeto deste instrumento e seus anexos. Para qualquer solução tecnológica adotada, a Licitante deverá garantir requisitos e os níveis de qualidade dos serviços exigidos neste Termo de Referência e demais anexos.

3.1.4. Estes serviços deverão ser fornecidos por empresas prestadoras de serviços/soluções de telecomunicações, outorgadas pela ANATEL, para o provimento da solução de transporte de dados, voz, imagem e vídeo.

3.1.5. Cada Unidade disponibilizará, 1 (uma) porta/interface Ethernet com conector RJ-45, trabalhando na velocidade de 10/100 (100BaseTx(802.3u)) ou 1 Gbps (1000BaseT(802.3ab)) autosensing Full Duplex dependendo da banda contratada;

3.1.6. Todos os equipamentos e dispositivos necessários (ex. antenas, amplificadores, transmissores, fontes, controladoras, modems, etc.) deverão ser fornecidos pela contratada. Fica incumbido à Contratada a responsabilidade e ônus pelo projeto e execução das obras civis em sua infraestrutura necessárias à instalação e ativação do Enlace;

3.1.7. A operadora contratada deverá incluir no escopo dos serviços prestados, o fornecimento e instalação de um equipamento de comunicação de dados (roteador/ CPE), que deverá ser instalado nas pontas dos respectivos enlaces/links nas Unidades da PCRJ;

3.1.8. Os cordões com as interfaces físicas de conexão/acoplamento dos respectivos equipamentos roteadores/CPEs fornecido pela operadora e seus complementos necessários (ex. rabichos, adaptadores) deverão ser fornecidos pela proponente. O custo de fornecimento destes materiais, quando existir, deverá estar incluído no preço total do serviço ofertado pela respectiva proponente;

3.1.9. Estes roteadores/CPEs instalados pela operadora, nos lotes do Tipo 1, deverão ser configurados, gerenciados e auditados de forma conjunta com a IPLANRIO e esta não poderá, de nenhuma forma, ter o acesso total impedido a este ativo;

3.1.10. O provimento desses serviços se dará em protocolo IP entre interfaces de WAN dos CPEs/Roteadores instalados nas unidades da PCRJ, Datacenter da PCRJ e no backbone de acesso da respectiva Operadora contratada;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

268
Processo
SMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social

3.1.11. Os serviços de Suporte à Comunicação de Dados deverão ser implementados conforme o acordo de nível de serviço (SLA) estipulado no item 6.3.8 desta especificação.

3.1.12. A conexão pela operadora contratada e as Unidades da PCRJ, localizadas dentro do Município do Rio de Janeiro, devem estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, todos os dias do ano;

3.1.13. A prestação de serviços pela respectiva contratada não deverá exigir qualquer configuração nos equipamentos das Unidades da PCRJ, salvo a configuração dos endereços IP em suas interfaces de rede (NIC), de acordo com os ranges/blocos de endereços fornecidos pela operadora contratada e a rota default;

3.1.14. O percentual de atendimento será de 90% por lote. A operadora poderá informar inviabilidade de até 10% em cada lote.

3.1.15. Características Específicas do Tipo de Serviço

3.1.15.1. Serviço Tipo 1 – Internet garantida e acesso ao Datacenter da PCRJ

3.1.15.1.1. Os serviços de acesso dedicado full duplex a Internet e ao Datacenter da PCRJ, a serem prestados, devem estar contidos em um único acesso disponibilizado pela operadora Contratada. A contratada fará a interligação das unidades da PCRJ através de links dedicados (MPLS) de 20, 50, 300 ou 500 Mbps, conforme informado nos endereços das tabelas dos lotes 1 a 4.

3.1.15.1.2. A contratada disponibilizará o acesso a Internet das unidades através de sua nuvem;

3.1.15.1.3. A quantidade de saltos para saídas internacionais partindo do Nó Contratado deverá ser de no máximo 4 (quatro) saltos;

3.1.15.1.4. O Backbone da contratada deve interligar-se diretamente à pelo menos 2 (dois) outros sistemas autônomos nacionais e pelo menos 1 (um) sistema autônomo internacional;

3.1.15.1.5. Os serviços de telecomunicações, para o acesso à rede Mundial de Computadores–Internet, deverão ser prestados de forma a garantir integralmente (conforme SLA estipulado definido no item 6.3.8. todo o transporte de dados (Tráfego IP) bidirecional entre as respectivas redes, ou seja, entre as Unidades da PCRJ e o provedor de acesso à Rede Mundial – Internet, a respectiva operadora

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

contratada. Estes serviços prestados deverão garantir o tráfego de dados, de Voz (VOIP) e Vídeo Stream e ser síncrono;

3.1.15.1.6. A respectiva contratada não deverá configurar qualquer filtro ou restrição ao tráfego de dados, incluindo-se neste, o tráfego multimídia que utilize os protocolos da Internet, como, por exemplo, H.323 e SIP;

3.1.15.1.7. Deverão ser utilizados os seguintes meios de transmissão: Meios Físicos (Cabos/Condutores ópticos ou metálicos) Terrestres ou Meios de Transmissão via Ar (Rádio enlace) desde que esses serviços sejam outorgados a proponente pela ANATEL;

3.1.15.1.8. No caso de uso do meio de transmissão via Rádio ou seja, radiofrequências, só será aceita a utilização das frequências que estiverem registradas nos órgãos oficiais de normatização e fiscalização;

3.1.15.1.9. A operadora contratada deverá incluir no escopo dos serviços prestados, o fornecimento e instalação de um equipamento de comunicação de dados (roteador / CPE) na ponta concentradora no Datacenter da PCRJ. Caso a operadora já possua entrada/acesso instalado no Datacenter da PCRJ, ela poderá usar esse acesso e CPE (considerando a existência de porta UTP disponível) não sendo necessária a implantação de um novo acesso;

3.1.15.1.10. A Operadora terá que implantar, caso já não tenha, acessos redundantes para o link concentrador, por centrais e equipamentos no DataCenter da PCRJ.

3.1.15.1.11. A futura contratada deverá disponibilizar a IPLANRIO dois transceiver SFP+ 10GBASE-SR (SFP-10g-SR) para serem instalados no switch CORE CISCO do Datacenter da PCRJ. Esses SFPs servirão para a interligação do CPE da Operadora com a Rede Local da PCRJ (INTRANET);

3.1.15.1.12. O acesso a internet e ao Datacenter será feito diretamente na nuvem da operadora, com serviços de FW, IDS, IPS e filtro de conteúdo, os custos destes serviços devem estar incluso nos custos da Contratada;

3.1.15.1.13. A localização do FW, IDS e IPS pode ser na nuvem da operadora ou dentro do Datacenter da PCRJ. Neste caso a operadora deverá instalar o seu link de saída de Internet a partir do Datacenter da PCRJ.

3.1.15.1.14. O Firewall gateway deverá ter a capacidade de suportar:

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

a) thoughtput de 10 Gbps de tráfego
b) threat Protection, thoughput de 3 Gbps de tráfego;
c) SSL Inspection, thoughput de 1 Gbps de tráfego SSL;
d) IPS, thoughput de 4 Gbps de tráfego;
e) Número de sessões concorrentes de 3 milhões;
f) Novas conexões por segundo de 10.000;
g) VPN Thoughput de 2 Gbps.

3.1.15.1.15. O Firewall não deve ultrapassar a marca de 70% de uso de CPU;

3.1.15.1.16. Os Logs de gerenciamento do Firewall devem ser armazenado por um período de 12 (doze) meses;

3.1.15.1.17. A solução deverá utilizar a tecnologia de firewall Stateful Packet Inspection com Deep Packet Inspection (suportar a inspeção da área de dados do pacote) para filtragem de tráfego IP;

3.1.15.1.18. Executar a filtragem de e-mails pelo seu conteúdo;

3.1.15.1.19. Deverá suportar os seguintes serviços de autenticação externos: RADIUS e Active Directory;

3.1.15.1.20. No início da prestação dos serviços a IPLANRIO fornecerá a Operadora as regras iniciais que deva ser aplicada ao Firewall;

3.1.15.1.21. A operadora deverá realizar, sem custo, até 10 modificações nas regras do Firewall por mês para viabilizar a implantação de novos serviços nas Unidades da PCRJ, por solicitação do órgão/IPLANRIO;

3.1.15.1.22. A operadora deverá criar um “modus operandi” para que os òrgãos da PCRJ ou a IPLANRIO solicitem a criação de regras a serem aplicadas no Firewall;

3.1.15.1.23. A operadora deverá disponibilizar um acesso da sua infraestrutura/nuvem até o Datacenter da PCRJ, situado na Rua Afonso Cavalcante, 455, Complexo Administrativo São Sebastião (CASS) – Bloco II (anexo) – 2ª Sobre loja – sala 307 – Cidade Nova, para o tráfego dos dados destinados ao Datacenter (intranet) (ver figura 1);

3.1.15.1.24. Esta conexão deverá constituir-se em acesso permanente e dedicado, ponto a ponto, com transparência de protocolo, de acordo com as especificações técnicas constantes neste documento;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

3.1.15.1.25. Quando da configuração de seus equipamentos a Contratada deverá entrar em contato com a Supervisão de Operações de Redes da IPLANRIO para conjuntamente definirem os ranges das redes destinadas ao Datacenter.

3.1.15.1.26. Serviço de Anti-Ddos – Características gerais

3.1.15.1.26.1. Capacidade de criar e analisar a reputação de endereços IP, possuindo base de informações própria, gerada durante a filtragem de ataques, e interligada com os principais centros mundiais de avaliação de reputação de endereços IP.

3.1.15.1.26.2. Suportar mitigação automática de ataques, utilizando múltiplas técnicas como White Lists, Black Lists, limitação de taxa, técnicas desafio-resposta, descarte de pacotes mal formados, técnicas de mitigação de ataques aos protocolos HTTP e DNS, bloqueio por localização geográfica de endereços IP, dentre outras;

3.1.15.1.26.3. Prover informações de origem de ataque dos países, ranges de IP's e características do tipo de ataque.

3.1.15.1.26.4. Prover "Templates" de mitigações, enviados através de feeds automáticos, contemplando modelos de proteção para os ataques mais recentes de negação de serviço.

3.1.15.1.26.5. Possuir Feeds que contenha IPs de refletores para vetores de ataques de amplificação, esta lista deverá conter os IPs dos principais hosts na Internet abertos a serem explorados por pelo menos os seguintes ataques:

a. DNS Amplification
b. CLDAP Amplification
c. ISAMP Amplification
d. L2TP Amplification
e. NTP Amplification
f. OpenVPN Amplification
g. RDP Amplification
h. mDNS Amplification

3.1.15.1.26.6. Serviço de atualização de assinaturas de ataques das soluções de detecção e mitigação;

3.1.15.1.26.7. Capacidade de detectar e mitigar todos e quaisquer ataques que façam o uso não autorizado de recursos de rede, tanto para IPv4 como para IPv6;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

3.1.15.1.26.8. As soluções de detecção e mitigação devem possuir serviço de atualização de assinaturas de ataques;

3.1.15.1.26.9. A mitigação de ataques deve ser baseada em arquitetura na qual há o desvio de tráfego suspeito comandado pelo equipamento de monitoramento, por meio de alterações do plano de roteamento;

3.1.15.1.26.10. A contratada deverá prover o serviço de mitigação sem limitação de tempo de duração do ataque com quantidade ilimitada de eventos de ataque ao longo da vigência contratual;

3.1.15.1.26.11. Evitar saturação da banda de Internet em caso de ataques de negação de serviço (Distributed Denial of Service – DDoS) com capacidade de mitigar 10 Gbps.

3.1.15.1.26.12. As funcionalidades de monitoramento, detecção e mitigação de ataques são mantidas em operação ininterrupta durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, nos 7 (sete) dias da semana, no período de vigência contratual

3.1.15.1.26.13) O bloqueio de ataques DOS e DDOS não são realizados por ACLs em roteadores de borda.

3.1.15.1.26.14. A mitigação de ataques DDOS é iniciada em até 15 minutos da emissão do alerta;

3.1.15.1.26.15. Deve disponibilizar um portal onde a contratante tem acesso online aos tipos de ataques sofridos e o tamanho destes ataques categorizados por severidade (Ex: baixo, Médio, Alto)

3.1.15.1.26.16. A mitigação dos ataques é realizada dentro do Brasil, sem encaminhamento do tráfego para limpeza fora do território brasileiro;

3.1.15.1.26.17. Serviço de Gerenciamento de Tráfego – Características gerais

3.1.15.1.26.18. Gerenciar o tráfego possibilitando a identificação do tráfego IP passante na rede, caracterizando-o de forma qualitativa e quantitativa, e assim permitindo a CONTRATANTE classificá-lo conforme seu uso com objetivos de segurança, transparência e controle operacional da rede;

3.1.15.1.26.19. Coleta dos dados por fluxos: o sistema deve possibilitar a coleta dos dados a partir da exportação de fluxos por NETFLOW (versões 5, 7 e 9), IPFIX, JFLOW e SFLOW;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

3.1.15.1.26.20. o sistema deve ser capaz de identificar a aplicação a partir dos parâmetros, IP, porta e protocolo;

3.1.15.1.26.21. O sistema deve permitir fazer zoom em gráficos;

3.1.15.1.26.22. o sistema deve representar em gráficos contendo os valores no tempo, as informações coletadas e sumarizadas, de forma a disponibilizar dados das últimas 24 (vinte e quatro) horas, última semana e último mês;

3.1.15.1.26.23. o sistema deve ser acessado através de página web. O acesso à página do sistema deve ser por qualquer navegador disponível, em qualquer lugar da rede;

3.1.15.1.26.24. O controle de acesso à página do sistema deve solicitar um usuário e uma senha;

3.1.15.1.26.25. o sistema deve fornecer relatórios de tráfego por cada interface de cada equipamento;

3.1.15.1.26.26. o sistema deve fornecer relatórios de tráfego absoluto total;
3.1.15.1.26.27. sistema deve fornecer relatórios listando objetos que mais trafegam na rede.

3.1.15.1.27. Da Topologia de Interligação;

3.1.15.1.27.1. A operadora contratada deverá providenciar as conexões de seus equipamentos as Unidades do Município e ao Datacenter da PCRJ, conforme as figuras apresentadas abaixo, dependendo de onde será instalado a solução de Firewall (na nuvem da operadora ou dentro do datacenter da PCRJ):

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

Acesso Ordenado
274
SMAS / Secretaria Municipal de Assistência Social

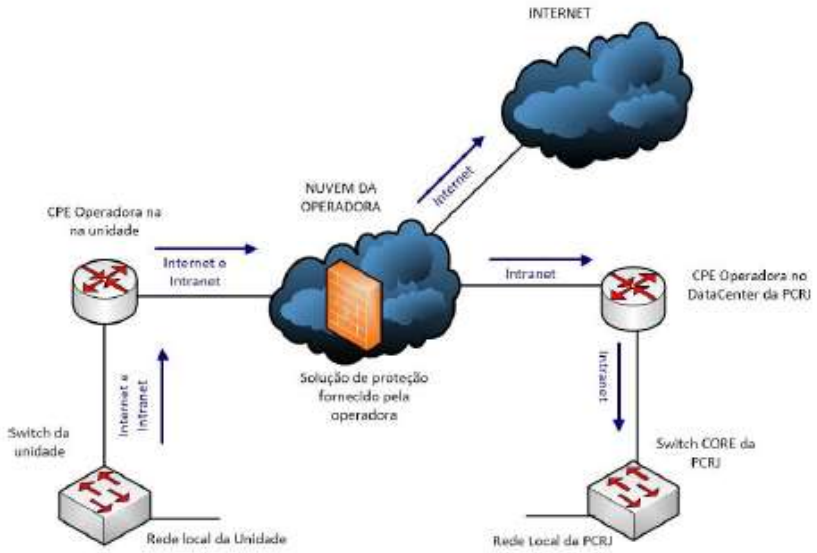


Figura 1A (na nuvem da Operadora)

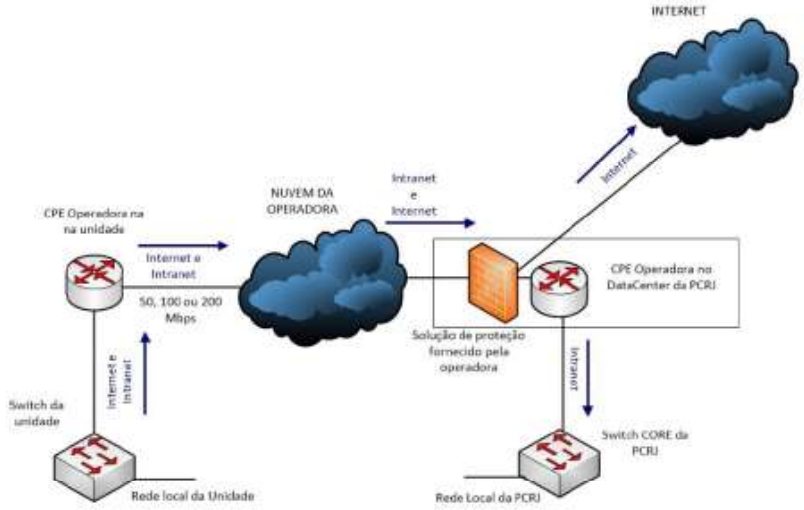


Figura 1B (dentro do Datacenter da PCRJ)

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

275
SMAS Acesso à Secretaria Municipal de Assistência Social

3.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

3.2.1. Será admitida a subcontratação de parte dos serviços prestados pela contratada. No entanto, a CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo a SUBCONTRATADA qualquer vínculo com a Contratante e/ou IPLANRIO;

3.2.2. A subcontratação deverá ser exclusivamente vinculada aos serviços de utilização do meio físico de acesso disponibilizado pela subcontratada (unbundling - ANATEL).

3.3. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E CONSÓRCIO

3.3.1. Não será permitida a participação de cooperativas e em consórcio.

4) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto do presente Termo de Referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e o Decreto Municipal n.º 51.078/2022, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado.

5) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. A PROPONENTE deverá apresentar, no ato da habilitação, a Licença/outorga emitida pela ANATEL, em conformidade com o tipo de serviço a ser contratado. A licitante poderá apresentar impresso o(s) documento(s) comprobatório(s) ou informar a URL do site da ANATEL, onde a Comissão de licitação poderá obter o(s) arquivo(s) exigidos;

5.2. A PROPONENTE deverá apresentar o respectivo registro de AS (Autonomous System) em organismos internacionais de registro (Ex. ARIN, RAD, Etc..);

5.3. A PROPONENTE deverá apresentar atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da empresa, sendo admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados, comprovando já ter executado (ou estar executando) serviços de objeto pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado. Deve ser comprovada execução de, pelo menos, metade (50 %) das quantidades por lote da presente licitação;

5.4. Os referidos documentos, apresentados conforme requisitados serão analisados pela Gerência de Telecomunicações da Diretoria de Operações da

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

276
Acesso Secretaria Municipal de Assistência Social / SMAS

IPLANRIO (IPLANRIO/DOP/GTE) da IPLANRIO para comprovação da qualificação e habilitação das licitantes em atender ao conteúdo especificado e requisitado neste Termo de referência. A análise da presente documentação ocorrerá em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis contados a partir do comunicado do Pregoeiro;

5.5. Declaração formal da proponente no momento da assinatura do contrato de que Garante o atendimento (Infraestrutura, Capacidade e Comprometimento) às taxas de transmissão solicitadas (SLA), conforme requisitado no item 6.3.8.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1.1. Os serviços serão executados nas unidades constantes no Anexo I deste termo de referência;

6.2. DA SOLICITAÇÃO DE INSTALAÇÃO

6.2.1. A prestação dos serviços somente ocorrerá a partir de contratos firmados e gerados com base na listagem das unidades (Anexo I) e da viabilidade técnica de instalação dos links/circuitos nas unidades informado pela operadora. Para a consulta da viabilidade técnica a Contratante deverá preencher o Formulário de Viabilidade Técnica e Capacidade de Atendimento (FVTCA), devendo ser emitido um formulário para cada item do Tipo de serviço (referenciado no item 3.1.15);

6.2.2. O Anexo IV apresenta o modelo do Formulário de Viabilidade Técnica e Capacidade de Atendimento (FVTCA) e o Anexo V o orientador para contratação;

6.2.3. O Prazo para instalação dos equipamentos correlatos, serviços de infraestrutura pertinentes e aptidão/prontidão para o início da prestação dos tipos de serviços objetos da respectiva contratação (disponibilização operacional mensal dos enlaces) deverão obedecer aos seguintes tempos:

a) Emissão do FVTCA (Formulário de Viabilidade Técnica e Capacidade de Atendimento), emitido e enviado pela Contratante e respondido pela Contratada em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo;
Prazo Limite para resposta da Contratada: 5 (cinco) Dias Úteis

b) Validação do FVTCA (Formulário de Viabilidade Técnica e Capacidade de Atendimento), emitido pela Contratada em até 2 (dois) dias úteis após o recebimento do mesmo encaminhado pela Contratante. Tendo a Contratante aprovado o FVCTA a mesma deverá reencaminhar (por e-mail) o FVTCA para a

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

277
SMAS Acesso Secretaria Municipal de Assistência Social

Contratada, com copia para o e-mail monitoramentoequalidade@iplanrio.rio.rj.gov.br da IPLANRIO, indicado qual/quais unidade(s) irá contratar;
Prazo Limite: 2 (dois) Dias Úteis

c) Implantação dos links pela Contratada

O prazo de instalação dependerá do tipo de serviço prestado (Tipo 1).

Seguem os prazos:
Serviço Tipo 1 - será de no máximo 30 (trinta) a 90 (noventa) dias corridos a contar da assinatura do contrato pelas partes com a indicação da Contratante de quais links/circuitos deseja contratar.

Caso a licitante vencedora do registro de preços já possua acesso instalado e ativo na unidades constantes do FVTCA, o prazo será de 30 dias corridos;

Prazo Limite: de 30 (Trinta) a 90 (Noventa) Dias Corridos;

d) O prazo máximo para alteração da velocidade de um dado enlace (PMACTC), após a solicitação formal efetuada pela Contratante, deverá ser de:

d.1) 30 (trinta) dias corridos para o serviço Tipo 1.

e) A instalação de dará como concluída, com a emissão do laudo técnico emitido pela Gerência de Telecomunicações da da Diretoria de operações da IPLANRIO (IPLANRIO/DOP) em até 5 dias úteis, caracterizando que o link está pronto para operacionalização.

f) Quando a Contratante solicitar a desativação de link/enlace, o mesmo será considerado desativado a partir da data de solicitação formal de desativação e não quando efetivamente desinstalado pela contratada. A Contratada terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação de desativação para a remoção dos seus equipamentos do ambiente da Contratante. Passado este prazo fica a Contratante autorizada a remover os equipamentos de sua rede de dados local e descarte dos equipamentos;

6.3. DA GARANTIA TÉCNICA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, SUPORTE TÉCNICO

6.3.1. As janelas de manutenção poderão ocorrer entre segundas e sextas feiras, das 08h00 às 17h00, com interrupção de serviço de, no máximo, 30 minutos no prazo de 7 dias e a 180 minutos no prazo de 30 dias consecutivos, excetuando

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

problemas ocorridos comprovadamente na rede local de responsabilidade da Unidade da PCRJ;

6.3.2. A utilização de uma janela de manutenção e/ou intervenções preventivas nos serviços, quando necessárias, deverão ser autorizadas pelas Contratantes e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

6.3.3. Qualquer manutenção e/ou intervenção, mesmo não implicando inoperância dos serviços ou alteração nas suas características, deverá ser agendada e autorizada previamente com a Contratante;

6.3.4. A CONTRATADA deverá possuir um número gratuito para abertura de chamados no regime 24x7x365 (ininterrupto) exclusivo para atendimento das Contratantes, com tempo de espera inferior a 3 (três) minutos;

6.3.5. A cada chamada deverão ser registradas no sistema de atendimento as seguintes informações: o número do registro de abertura do chamado técnico, data e hora de abertura do chamado técnico, identificação do atendente responsável pela abertura do chamado, identificação do Ponto de Presença solicitante, problema, descrição do problema, estado da solicitação (chamadas em aberto, pendentes ou fechadas), responsável pela execução do serviço, data e hora de execução do serviço, data e hora do encerramento do chamado e tempo de atendimento considerando início e fim do chamado;

6.3.6. Deverá ser fornecida a IPLANRIO\DOP\GTE (Gerência de Telecomunicações da Diretoria de Operações da IPLANRIO) a lista de escalonamento da respectiva CONTRATADA para contato nos casos de emergência ou de falha no canal oficial de reclamações;

6.3.7. O encerramento das reclamações só poderá ser feito com a anuência da Contratante ou pela IPLANRIO.

6.3.8. DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

6.3.8.1. A Operadora deve disponibilizar a IPLANRIO consulta do estado da rede (desempenho, falhas e chamados abertos) através da utilização de uma aplicação do tipo Web-Browser. A aplicação deve permitir a pesquisa do link através da designação e pelo nome/denominação da unidade;

6.3.8.2. O serviço por enlace/link será considerado indisponível ou inoperante a partir do início de uma interrupção registrada automaticamente pelo sistema de gerenciamento da rede da contratada ou a abertura de chamado pela Unidade da

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

PCRJ até o restabelecimento do link às condições normais de operação e a respectiva comprovação pela Unidade da PCRJ e/ou IPLANRIO.

6.3.8.3. No caso de indisponibilidade de responsabilidade da contratada, serão concedidos descontos no enlace/link afetado;

6.3.8.4. No cálculo da indisponibilidade dos enlaces/links, não serão consideradas as interrupções programadas, e as interrupções de responsabilidade da Unidade da PCRJ e/ou IPLANRIO;

6.3.8.5. A disponibilidade média mensal (DMM) do serviço por enlace/link será calculada para um período de 1 (um) mês através da seguinte equação:

DMM% = [(To - Ti)/To]*100

onde:
DMM= disponibilidade média mensal;

To = período de operação (1 (um) mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do enlace/link, quando To será a quantidade de dias em que o enlace/link estiver ativo, expresso em minutos;

Ti = somatório dos tempos de taxa de erros elevada e das interrupções do enlace/link durante o período de operação (1 mês), em minutos.

6.3.8.6. No caso de inoperância de responsabilidade da contratada, serão concedidos descontos por cada circuito afetado e conforme equação abaixo (limitado ao valor mensal de cada circuito):

D = I x P / To

Onde:
D = desconto em R$ (Reais), relativo ao circuito dedicado, em falha;

I = número total de minutos de falha/interrupção em cada circuito dedicado;

P = preço mensal do enlace/circuito(s) dedicado;

To = período de operação (1 mês), em minutos (= 43.200 minutos), exceto para os meses de ativação e desativação do circuito, quando To será o número (quantidade) de dias em que o circuito estiver ativo, expresso em minutos.

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

6.3.8.7. Na ocorrência de inoperância do enlace/link contratado, o prazo máximo para restabelecimento do enlace (TMRC) será de 04 (Quatro) horas;

6.3.8.8. Pelo não cumprimento do prazo estabelecido no item 6.3.8.5, para restabelecimento do enlace/link em 100% (cem por cento) de operabilidade, além dos descontos previstos no item 6.3.8.6, a Unidade da PCRJ aplicará multa de 0,04% (quatro centésimos por cento) sobre o valor da mensalidade do respectivo enlace/link inoperante, por minuto de inoperância, que exceda o prazo anteriormente especificado;

6.3.8.9. Mensalmente, até o quinto dia útil, a contratada apurará os tempos de indisponibilidade para o enlace/link dedicado, considerando as ocorrências desde a zero hora do primeiro dia do mês até as vinte e três horas e cinquenta e nove do último dia do mês anterior ao da apuração. O valor apurado será descontado à Unidade da PCRJ na Nota Fiscal/Fatura dos serviços com vencimento no mês seguinte ao da apuração;

6.3.8.10. A contratada deverá apresentar relatório analítico, referente ao item 6.3.8.9, em meio magnético, em formato XLS, contendo os seguintes campos:

a) CHAMADO
b) TEMPO DE PARALISAÇÃO
c) UNIDADE
d) LINK
e) DATA/HORA ABERTURA
f) DATA/HORA ATUALIZAÇÃO
g) STATUS
h) TIPO DE PARALISAÇÃO
i) SINTOMA
j) CAUSA
k) RESP. CAUSA
l) POSICIONAMENTO
m) PRÓ-ATIVO
n) OPERADORA

6.3.8.11. Em caso de dúvidas referente ao estrutura do arquivos solicitado no item 6.3.8.10 deve ser enviado e-mail para o setor de Monitoramento e qualidade da IPLANRIO - monitoramentoequalidade@iplanrio.rio.rj.gov.br

6.3.8.12. O desconto e a multa estabelecidos nos itens 6.3.8.5 e 6.3.8.6 ficam limitadas ao valor total do contrato;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

6.3.8.13. A disponibilidade Média Mensal (DMM) do serviço para o enlace/link, no período de 01 mês será de no mínimo 99,44 %;

6.3.8.14. O tempo médio entre duas falhas (MTBF) sucessivas para o enlace/link, que determinem a indisponibilidade deste (enlace/link), ao longo de um período deverá ser de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias;

6.3.8.15. Sumarização dos valores/índices obrigatórios requisitados acima (SLA) para o enlace;

Desempenho	Qualidade	Suporte
DMM	MTBF	TMRC
99,44%	180 DIAS	4 HORAS

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;

7.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

7.3. Não desligar o circuito elétrico que alimenta os suportes de equipamentos (RACKS) que contenham os CPEs (equipamentos instalados pela licitante: Modems, Roteadores, Switches, etc.) que permitem a conectividade da unidade com a Internet, evitando que alarme a falta de conectividade no centro de gerenciamento (NOC) da licitante provocando um falso positivo.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta;

8.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços;

8.3. Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

8.4. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

8.6. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) As retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) Eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

8.7. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;

8.8. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes;

8.9. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

8.10. Indicar, nas notas fiscais emitidas, quando o objeto envolver prestação de serviços, o efetivo período do mês que está sendo faturado.

9) DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

9.1. A presente contratação tem fundamento na Lei Federal n.º 14.133/21 e regulamento de licitações e contratos da SMFP;

10. DOS PRAZOS

10.1. O prazo de vigência da contratação será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

10.2. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

10.3. O prazo para início da prestação dos serviços será conforme detalhamento do item 6.2.3 deste Termo de Referência.

11. DO REAJUSTE

11.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente.

11.2.1. Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da assinatura do Contrato ou ao da retirada do instrumento equivalente;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

11.3. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior. Sendo o serviço por escopo, incluir a seguinte previsão:

11.4. A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação, de acordo com o estabelecido no art. 518, do RGCAF.

12. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A CONTRATADA prestará garantia de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato, como determina o art. 457 do RGCAF, a ser prestada antes do ato de assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 445 do RGCAF. Seus reforços poderão ser igualmente prestados nas mesmas modalidades.

12.2. Caso o fornecedor escolha a modalidade seguro-garantia, esta deverá incluir a cobertura das multas eventualmente aplicadas, e, caso escolha a modalidade carta-fiança, deverá observar as regras descritas na legislação municipal aplicável a cada CONTRATANTE.

12.3. A CONTRATANTE se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas à contratação, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

12.4. Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas na contratação serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5. Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente à CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

12.6. Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

12.7. Caso o valor da contratação seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

12.8. Sempre que houver reajuste ou alteração do valor da contratação, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

12.9. A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento da contratação, mediante ato liberatório da autoridade CONTRATANTE, de acordo com o art. 465 do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

13) DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1) DA FISCALIZAÇÃO
A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais;

13.1.1. A Fiscalização da execução do(s) serviço(s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Unidade da PCRJ. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

13.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

13.2.1) A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

13.2.2. A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

13.2.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

13.2.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

13.2.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única,integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao (s) serviço (s) contratado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

13.2.7. O recebimento do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da CONTRATANTE, e constituída na forma do art. 501 do RGCAF, que

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente contratação.

13.2.8. O objeto do presente Termo de Referência será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

13.2.9. Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.3.1. Pelo descumprimento total ou parcial da Ata de Registro de Preços ou do Contrato, o Órgão Gerenciador e o/a (s) CONTRATANTE(S), respectivamente, poderão impor ao contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

a) Advertência;
b) Multa;
c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.2. A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não–aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

SMAS Acesso Secretaria Municipal de Assistência Social
288

b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
c) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante da tabela 2, abaixo;
e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato;
f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com a tabela 1:

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

13.3.3. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

13.3.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

13.3.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

13.3.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

13.3.7. Se, no prazo previsto neste item, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover–se–ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

13.3.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

13.3.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

13.3.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado, observado o contraditório e ampla defesa, à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

13.3.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

13.3.12. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea “b” do subitem 13.3.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.3.13. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.4.1. Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observadas as

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência, no termo de contrato e no Edital.

13.4.2. Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

13.4.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

13.4.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo do Edital.

13.4.5. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CONTRATANTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

13.4.6. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CONTRATANTE.

13.4.7. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

13. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. Conforme mapa de pesquisa de preços – ANEXO VI

14. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

14.1. Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho estabelecido pelo órgão Contratante.

15. DA MATRIZ DE RISCOS

15.1. Para a presente contratação foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo III deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas;

15.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CONTRATADA;

15.3. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro;

15.4. A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

16. DA PROPOSTA DE PREÇOS

16.1. A pretensa CONTRATADA deverá apresentar proposta de preços, considerando o quantitativo máximo de circuitos para cada LOTE (não será permitido ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto na tabela 1),de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro (Anexo II);

16.2. Os preços propostos deverão estar em reais (R$) e de acordo com os praticados no mercado e, neles, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, equipamentos, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação;
16.3. A CONTRATADA deverá prover os serviços e fornecimentos especificados neste Termo de Referência e demais Anexos, sendo que para a elaboração das propostas não é obrigatório que a proponente apresente proposta para todos os três serviços dos 11 lotes, ou seja, é livre/opcional a participação em qualquer um dos lotes.

16.4. Os endereços listados no Anexo I, trata-se de uma estimativa para contratação dos enlaces/links de dados, estipuladas pelas Unidades Administrativas, durante o período de vigência da Ata do respectivo Registro de Preços;

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

292
SMAS Acesso Secretaria Municipal de Assistência Social

16.5. A CONTRATADA deverá possuir estrutura para atender às ampliações (ou reduções) dos enlaces/links de dados que poderão ser solicitados pelas CONTRATANTES de acordo com as possibilidades/capacidades de aditamento contratual previstas em Lei;

16.6. O critério de julgamento das propostas será o de menor valor por lote, Portanto, será considerada vencedora a menor proposta de preço em cada lote;

16.7. Será permitido o registro de mais de um prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação (inciso VII do art. 82 da Lei Federal n.º 14.133/2021);

16.8. A Tabela de Proposta de Preços (conforme modelo do ANEXO II) deverá ser apresentada em papel e em mídia eletrônica para os respectivos lotes que a licitante deseja concorrer;

17. DA MODALIDADE E DO TIPO DE LICITAÇÃO

17.1. A licitação será realizada sob a modalidade de pregão eletrônico.

17.2. O critério de julgamento será o menor preço por lote.

17.3. O modo de disputa será aberto.

17.2.1. Da Justificativa

17.2.2. Considerando que a capilaridade das operadoras difere entre as APs (áreas de planejamento) e ser uma commodity, a licitação por lote traz uma melhor competição já que teremos um maior número de empresas participando do certame. Assim, a licitação contemplará a quantidade de três serviços distribuídos em três lotes.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

19. Código SIGMA

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

19.1. 256056.0004-54 - SERVICOS TRANSP. TELECOM. (SRTT) E/OU COMUN. MULTIM. (SCM)

20. Código BR

20.1. 27375 - Serviços de projeto de links integrados.

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes por si e por seus representantes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2025.

Marcos Leandro Furtado Esquerdo
Subsecretário de Gestão da SMAS
Matr: 11/300.194-8

gov.br
Documento assinado digitalmente
PATRICIA FERNANDES MAGALHAES DA SILVE
Data: 02/06/2025 17:44:43-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA CLARO S.A
Patricia Fernandes Magalhães da Silveira

ICP Brasil
Documento assinado digitalmente
GISELE DE REZENDE FERREIRA PIMENTA
Data: 02/06/2025 14:41:49-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

EMPRESA CLARO S.A
Gisele de Rezende Ferreira Pimenta

ASSCAP202501457A

Assinado com senha por MARCOS LEANDRO FURTADO ESQUERDO - SUBSECRETARIO / 50399 - 03/06/2025 às 13:24:06, OSCAR RIBEIRO DE ALMEIDA NIEMEYER SOARES NETTO - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO / 50379 - 03/06/2025 às 14:18:35 e ALINE SANTOS LAUAR - ASSISTENTE II / 50379 - 03/06/2025 às 14:20:43.
Documento Nº: 10601460-3857 - consulta à autenticidade em
https://acesso.processo.rio/sigaex/public/app/autenticar?n=10601460-3857

SIGA